

Despacho n.º 4827/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Dezembro de 2004 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Doutora Maria Cristina Pinheiro Corado, investigadora principal desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 26 de Dezembro de 2004 a 7 de Janeiro de 2005.

16 de Fevereiro de 2005. — Pela Secretária, *Carmelina Fernandes*.

Despacho n.º 4828/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Novembro de 2004 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Doutor João Manuel Gonçalves Amaro de Matos, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 6 a 20 de Dezembro de 2004.

16 de Fevereiro de 2005. — Pela Secretária, *Carmelina Fernandes*.

Despacho n.º 4829/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Novembro de 2004 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Doutor João Manuel Gonçalves Amaro de Matos, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 de Maio a 30 de Junho de 2005.

16 de Fevereiro de 2005. — Pela Secretária, *Carmelina Fernandes*.

Despacho n.º 4830/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Dezembro de 2004 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Doutor José Manuel Albuquerque Tavares, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 20 de Dezembro de 2004 a 25 de Janeiro de 2005.

16 de Fevereiro de 2005. — Pela Secretária, *Carmelina Fernandes*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 2361/2005 (2.ª série). — Devidamente aprovado por despacho do presidente do conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia de 24 de Janeiro de 2005, é publicado em anexo o Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

7 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Jorge Torgal*.

Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ao abrigo da Lei n.º 40/2004, diploma que aprovou o Estatuto do Bolsheiro de Investigação, aplica-se às bolsas atribuídas pelo Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT) para prossecução pelo bolsheiro de actividades de natureza científica, tecnológica e formativa.

Artigo 2.º

Classes e tipos de bolsas

1 — O IHMT concede bolsas de investigação científica destinadas a financiar:

- Actividades de iniciação ou actualização de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, experimentação ou transferência de tecnologia e de saber, independentemente do nível de formação do bolsheiro;
- Actividades de iniciação ou actualização de formação nas áreas de intervenção do IHMT, no âmbito de estágio não curricular, nos termos e condições previstas no regulamento de concessão da bolsa, salvo o disposto em lei especial.

2 — Em qualquer das classes, as bolsas podem ser dos seguintes tipos:

- Bolsas de iniciação científica (BIC);
- Bolsas de investigação (BI);
- Bolsas de técnico de investigação (BTI);
- Bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT).

3 — Os montantes das bolsas dependem da qualificação académica dos bolsheiros e são iguais aos respectivos montantes das bolsas concedidas pela FCT, sem prejuízo do disposto pelo direito comunitário e pelo direito internacional.

Artigo 3.º

Bolsas de iniciação científica

1 — As bolsas de iniciação científica destinam-se a estudantes do ensino superior para obterem formação científica em projectos de investigação.

2 — As bolsas terão a duração prevista nos projectos de investigação, não podendo ser inferior a 3 nem superior a 36 meses.

Artigo 4.º

Bolsas de investigação

1 — As bolsas de investigação destinam-se a bacharéis, licenciados ou mestres para obterem formação científica em projectos de investigação.

2 — As bolsas terão a duração prevista nos projectos de investigação, não podendo ser inferior a 3 nem superior a 36 meses.

Artigo 5.º

Bolsas de técnico de investigação

1 — As bolsas de técnico de investigação destinam-se a proporcionar formação complementar especializada no IHMT, ou em instituições com as quais exista protocolo de colaboração, de técnicos para o apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infra-estruturas laboratoriais de carácter científico e a outras actividades da mesma natureza de instituições científicas e tecnológicas.

2 — As bolsas não poderão ter uma duração inferior a 3 nem superior a 36 meses.

Artigo 6.º

Bolsas de gestão de ciência e tecnologia

1 — As bolsas de gestão de ciência e tecnologia destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para obterem formação complementar ou estágios em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico e, ainda, em instituições científicas e tecnológicas de reconhecida qualidade e adequada dimensão em Portugal ou no estrangeiro.

2 — A bolsa não poderá ter duração inferior a 3 nem superior a 36 meses.

Artigo 7.º

Núcleo do bolsheiro

O Gabinete de Apoio a Projectos (GAP) do IHMT exerce as competências previstas no artigo 15.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, conforme o n.º 5 do Regulamento dos Serviços de Apoio do Instituto, publicado no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 123, de 26 de Maio de 2004.

Artigo 8.º

Abertura de concursos

1 — Para atribuição de bolsas serão abertos concursos publicitados através da Internet e de anúncio público afixado em locais habituais para informação geral do IHMT, bem como através do contacto directo com as universidades e escolas superiores, quando aplicável.

2 — Estando em causa a atribuição de bolsas de investigação no âmbito de projectos financiados pela FCT, deverá ser enviada a esta instituição cópia do anúncio a divulgar e respectivo regulamento, com a antecedência de pelo menos uma semana antes da data de início da recepção de candidaturas.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas, constante do anúncio, não poderá ser inferior a duas semanas.

4 — Do aviso de abertura do concurso deverá constar:

- A data de início e de conclusão de recepção das candidaturas;
- A descrição do tipo, fins, objecto e duração da bolsa, incluindo os objectivos a atingir pelo candidato;
- Os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;
- As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
- Os objectivos do projecto de investigação que suporta a bolsa a atribuir;
- As categorias de destinatários, nomeadamente no que respeita às qualificações exigidas;
- Os critérios de avaliação das candidaturas.